

Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PROJETO DE LEI Nº 37 /2023

**Dispõe sobre a criação de contribuição voluntária na conta de água, da concessionária Águas da Condessa e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica criada e autorizada a Águas da Condessa lançar nas faturas mensais das contas de água, uma contribuição voluntária, no valor de R\$ 0,99 (Noventa e nove centavos de Real), que será destinada ao custeio das políticas públicas a seguir descritas nessa Lei.

§ 1º. O pagamento da contribuição não é obrigatório, podendo o contribuinte optar por não pagá-la.

§ 2º. O titular da conta, ou procurador, munido de documento de procuração específico para tal, poderá enviar requerimento ou entrar em contato com a Águas da Condessa solicitando a não adesão ou o cancelamento do lançamento da contribuição a qualquer momento, sem nenhum ônus.

§ 3º. Sobre a contribuição voluntária não incidirá juros e multa, no caso de atraso no pagamento da fatura.

**Art. 2º.** A contribuição voluntária será destinada ao FUMBAPS para custeio de castração, tratamento e recuperação de animais abandonados, além de outras despesas afetas à causa animal.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da contribuição voluntária poderão, também, ser utilizados para pagamento construção ou aluguel de imóvel e estrutura de funcionamento de uma unidade para atendimento desses animais.

**Art. 3º.** A Águas da Condessa fará lançamento dos recursos da contribuição voluntária em conta específica a ser aberta em instituição financeira para onde, após apuração dos valores arrecadados, transferirá estes recursos para o FUMBAPS, que também movimentará em conta específica a ser criada em banco oficial e fará gestão dos recursos.

§ 1º. A Águas da Condessa deverá apurar os valores recebidos entre o primeiro e último dia de cada mês e repassar os valores ao FUMBAPS até o décimo dia do mês subsequente.

§ 2º. O FUMBAPS poderá destinar parte dos recursos arrecadados pela contribuição voluntária a entidades credenciadas e conveniadas com o poder público municipal para castração, tratamento e recuperação de animais, mediante prestação de contas.



Estado do Rio de Janeiro

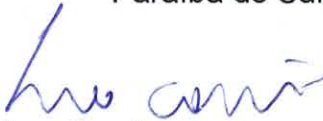
## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

**Art. 4º.** Não cabe à Águas da Condessa o lançamento dos recursos da contribuição voluntária em sua receita, limitando-se a um controle contábil em conta específica, extra orçamentária, transferindo ao FUMBAPS, que fará a gestão dos recursos, conforme estabelecido no artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíba do Sul, 30 de março de 2023.

  
Leo Corrêa  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
PROTOCOLO

30 MAR. 2023

NOME:  
Matrícula:

Protocolo Legislativo  
2023/000400 Data: 30/03/2023

Requerente.: VEREADOR LEONARDO DE SOUZ  
Solicitação: PROJETO DE LEI

Súmula:  
PROJETO DE LEI Nº 37/2023 DISPOE SOBRE  
A CRIAÇÃO VOLUNTARIA NA CONTA DA AGUA  
DA CONCESSIONARIA AGUAS DA CONDESSA E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS



Estado do Rio de Janeiro

## **Câmara Municipal de Paraíba do Sul**

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por finalidade a criação de contribuição voluntária na conta de água da concessionária Águas da Condessa, responsável pelo serviço de abastecimento de água no município de Paraíba do Sul.

Nossa proposição tem por finalidade dar oportunidade a todas as pessoas que se sensibilizam com a causa animal, na obtenção de recursos para implementação de políticas públicas para animais, que não foram efetivamente implementadas pela falta de recursos.

Caberá ao Executivo Municipal, em interface com outros órgãos do governo, que gerenciam esse tema, elaborar e implementar políticas públicas de bem-estar animal, com um conjunto de ações para prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e mortalidade, bem como o sofrimento dos animais causado por maus tratos e doenças, preservando a saúde da população humana e animal, protegendo-a contra zoonoses e agressões animais, mediante recursos advindos conforme consta da nossa proposição.

Nosso projeto tem a finalidade de proteger os animais, garantindo todo o cuidado que merecem, além de outros objetivos constantes no corpo do projeto de lei.

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos demais pares.